



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

## **LEI 1.433/2010**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saúde e a gestão de recursos destinados as ações de saúde.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de Outubro de 2.010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II. A vigilância;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

### **CAPITULO II**

#### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da lei 4320/64;

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

- II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério de Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI. Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.
- VII. Firmar contratos e convênios, inclusive de empresários, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII. Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária- financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX. Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
- X. Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio de Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

## **CAPITULO IV**

### **DA TESOURARIA**

**Artigo 4º** - São atribuições da Tesouraria:

- I. Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;
- II. Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais( ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

- IV. Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle de bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.
- V. Preparar relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;
- VI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

## **CAPITULO V**

### **DOS RECURSOS DO FUNDO: - FINANCEIROS E ATIVOS**

**Artigo 5º** - Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas da seguridade social como decorrência de que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da Republica, dos orçamentos do Estado e do Município;
- II. Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V. As parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI. Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII. Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

**Artigo 6º** - Ativos do Fundo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde :

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
  - II. Direitos que por ventura vier a construir;
  - III. Bens móveis e imóveis destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
  - IV. Bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;
- § Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

## **CAPITULO VI**

### **Artigo 7º** Passivos do Fundo

- I. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## **CAPITULO VII**

### **DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

#### **Artigo 8º** - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

- I. O fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, §3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);
- II. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governantes observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;
- III. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;
- IV. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **Artigo 9º** - Contabilidade

- I. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

- II. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- III. A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- IV. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- V. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- VI. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **CAPITULO VIII**

### **Artigo 10º - Execução Orçamentária**

- I. Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;
- II. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
- IV. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

### **Artigo 11º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:**

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

observado ou disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo primeiro da presente lei;
- IX. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.
- II. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação
- III. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada

**Artigo 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 579 de 6 de setembro de 1991 e disposições que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez (26/10/2010).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**